

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05-2024/LEI PAULO GUSTAVO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PROJETOS DE COMPOSIÇÃO DO MEMORIAL DIGITAL – AUDIOVISUAL E FOTOGRÁFICO DO MUSEU MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, VISANDO A EXECUÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO – LEI COMPLEMENTAR 195/2022

O Município de Rolândia, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando executar PROJETO DE COMPOSIÇÃO DO MEMORIAL DIGITAL - AUDIOVISUAL E FOTOGRÁFICO DO MUSEU MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, a serem viabilizados nos termos da Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), de seu Decreto Regulamentador 11.525/2023 e do Decreto 11.453/2023, que dispõe sobre os mecanismos de fomento e financiamento à cultura.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A Lei Complementar LC 195/2022 – Lei Paulo Gustavo - proporciona recursos financeiros aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados a garantir ações emergenciais ao setor cultural, fazendo frente às condições emergenciais decorrentes da situação pandêmica e suas consequências sociais e econômicas. Possibilita fomentar projetos culturais, seguindo objetivos e diretrizes do Sistema Nacional de Cultura – SNC.

1.2 Este edital visa possibilitar o desenvolvimento de um memorial digital do Museu Municipal de Rolândia, objetivando armazenar, preservar e disponibilizar imagens sobre a história de Rolândia, em vídeo e fotos, criando um arquivo organizado de seus eventos e exposições, trabalhos de revitalização do patrimônio histórico, entrevistas realizadas com pioneiros, dentre outros. O projeto apresentado deve, preferencialmente, prever a possibilidade de conversão de fitas VHS, K7, DVD's e outros, além da revelação de fotografias, do acervo do Museu Municipal de Rolândia, para que este acervo existente não se perca com o tempo.

1.3 A formalização com os projetos culturais selecionados será feita por meio de Termo de Execução Cultural.

1.4 O desenvolvimento, execução e conclusão do projeto selecionado deve se dar em conformidade com a proposta apresentada e aprovada.

1.5 O proponente aprovado compromete-se a tomar as medidas necessárias ao desenvolvimento das atividades, de acordo com exigências dos órgãos competentes, inerentes às atividades que desenvolva, cumprindo as legislações vigentes, estando sujeito à fiscalização dos órgãos responsáveis.

1.6 Na impossibilidade de pagamento dos recursos da LC 195/2022 até 31/12/2024 aos proponentes contratados, a Administração não se obriga a proceder com o adimplemento desta obrigação.

2. DO OBJETO DESTA EDITAL

O objeto deste Edital é a **seleção de proposta de pessoa jurídica, para a REALIZAÇÃO DE PROJETO DE COMPOSIÇÃO DO MEMORIAL DIGITAL – AUDIOVISUAL E FOTOGRÁFICO DO MUSEU MUNICIPAL DE ROLÂNDIA**, em conformidade com o previsto pela LC 195/2022, Art. 6º.

3. DOS VALORES DESTINADOS A ESTE EDITAL

O recurso total disponibilizado para este Edital é de **R\$ 44.018,57**, visando a seleção de 1 (um) único projeto.

4. QUEM PODE APRESENTAR PROJETOS:

4.1 Podem se inscrever neste Edital pessoas jurídicas, cujo CNAE seja compatível com o objeto deste edital, e que o responsável legal e equipe técnica tenha formação e experiência comprovada na área de foto e vídeo, de pelo menos 2 anos podendo os proponentes ser ou não residentes em Rolândia;

4.2 O Presente edital e seus anexos devem ser cuidadosamente examinados e compreendidos pelos interessados participantes, sendo assim, não se isentará nenhum proponente do fiel cumprimento do dispositivo desta documentação devido à omissão ou negligência oriunda do desconhecimento ou falsa interpretação de quaisquer dos seus itens.

4.3 A Secretaria de Cultura e Turismo, através de sua equipe, fiscalizará como melhor lhe convier e no seu exclusivo interesse, o fiel cumprimento das

obrigações assumidas pelo proponente aprovado.

5. QUEM NÃO PODE APRESENTAR PROPOSTAS

5.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponente que:

I - tenha se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital ou venham a compor a Comissão de Análise de projetos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, caso o referido servidor atue na elaboração e gestão do edital;

III - Sejam membros do Poder Legislativo, (deputados, senadores, vereadores); do poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros); do Ministério Público, (promotor, procurador); do Tribunal de Contas (auditores e conselheiros);

IV - Pessoas jurídicas que receberam recursos da Lei Aldir Blanc e ainda não prestaram contas ou tiveram suas contas reprovadas.

5.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura não poderá concorrer a este Edital quando se enquadrar nas vedações previstas no item 5.1.

5.3 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 5.1.

6 OS RECURSOS DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL PODERÃO SER UTILIZADOS PARA O PAGAMENTO DE (art.26, DECRETO 11453/2023):

I - prestação de serviços;

II - aquisição ou locação de bens;

III - remuneração de equipe de trabalho com os respectivos encargos;

IV - diárias para cobrir deslocamento, viagem, hospedagem, alimentação, transporte e necessidades similares de integrantes da equipe de trabalho, independentemente do regime de contratação;

V - despesas com tributos e tarifas bancárias;

VI - assessoria jurídica, serviços contábeis e assessoria de gestão de projeto;

...

XII - outras despesas necessárias para o cumprimento do objeto.

7 DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE INSCRIÇÃO

7.1 Os projetos concorrentes a este Edital deverão se inscrever do dia 04 ao

dia 10 de dezembro do ano de 2024.

7.2 As inscrições deverão ser feitas por protocolo on line (aba Serviços on line), com o assunto CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2024/LEI PAULO GUSTAVO, pelo site oficial do Município de Rolândia: www.rolandia.pr.gov.br.

7.3 Os documentos referentes a este edital serão disponibilizados no site do município, nas seguintes abas: Secretarias => Departamento de Projetos e Convênios => Chamamentos Públicos Cultura => LPG – Lei Paulo Gustavo => CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05-2024/LEI PAULO GUSTAVO

7.4 Em casos excepcionais, a inscrição poderá ser feita presencialmente, no guichê de protocolos da Prefeitura Municipal.

7.5 Cada proponente poderá fazer apenas uma inscrição neste Edital, sendo considerada, caso haja mais de um protocolo com o mesmo CNPJ, apenas a última inscrição.

7.6 Documentos obrigatórios para a inscrição:

- I- Formulário de Inscrição da proposta, devidamente preenchido, conforme modelo;
- II- Currículo e portfólio da equipe técnica responsável pela execução do projeto;
- III- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral - CNPJ, com CNAE compatível ao objeto do edital;
- IV- Documento do representante legal da pessoa jurídica: RG e CPF (será válida a apresentação de Carteira Nacional de Habilitação, modelo com foto; de carteiras de identificação profissional - CRM, OAB, CREA, CRC, entre outras - que contenham foto e números de RG e CPF; ou de Carteira de Identidade na qual esteja discriminado o número do CPF);
- V – Comprovante de endereço da empresa.

8.7 Documentos obrigatórios na habilitação, para assinatura de Termo de Execução Cultural:

- I- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- II- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Estaduais e à Dívida Ativa Estadual;
- III- Certidão Negativa Unificada do município de origem da empresa; (mobiliária e imobiliária);
- IV- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- V- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- VI- Alvará de Licença (estabelecido ou não estabelecido) que autorize empresa a realizar o tipo de atividade prevista no Formulário de Inscrição (não será exigido no caso de MEI's).

VII- Deverá ainda o proponente apresentar uma conta bancária exclusiva para a realização do projeto, vinculada ao seu CNPJ. Deve apresentar um extrato ou cartão bancário, quando solicitado pelo Departamento de Convênios, pelo e-mail cadastrado na inscrição, que contenha todos os dados da conta: nome do interessado, número da conta corrente ou conta poupança, número da agência e do banco para recebimento do recurso. As contas deverão estar em nome da pessoa jurídica proponente e não possuir saldo, devendo ser movimentada nela apenas para as despesas do projeto.

VIII - Atos constitutivos, qual seja, o contrato social e suas alterações, ou comprovante de condição de microempreendedor individual (CCMEI);

8.8 A não apresentação dos documentos ou apresentação em desacordo com o solicitado neste edital, nos termos e prazos estabelecidos, importará na inabilitação do proponente.

8.9 A aceitação das certidões fica condicionada à verificação de sua validade e dispensam a autenticação.

8.10 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública;

8.11 As contas bancárias apresentadas pelo proponente não poderão ter limitação de valor para depósito, assim como impedimento ou restrição de qualquer natureza. Ocorrendo a impossibilidade de efetivação do depósito até a data limite de 31/12/2024 em razão de problemas na conta, não recairá sobre o município qualquer responsabilidade civil.

8.12 Os documentos obrigatórios exigidos deverão ser apresentados exclusivamente no formato PDF, não sendo considerados outros formatos.

8.13 É de inteira responsabilidade do interessado a correta inserção dos arquivos, bem como a conferência dos documentos e dados informados.

8.14 Toda documentação exigida ou possível de ser anexada é parte integrante da proposta apresentada, sendo objeto de análise no processo de seleção.

8.15 A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Rolândia não se responsabiliza por inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação e outros fatores que a impossibilitem.

8.16 Dúvidas relacionadas ao processo de inscrição deverão ser enviadas com antecedência mínima de até três dias úteis em relação ao prazo final de inscrição deste edital, através do e-mail: convenios@rolandia.pr.gov.br, C/C para cultura@rolandia.pr.gov.br ou Telefones/WhatsApp: (43) 3255-8648 (Departamento de Convênios) e (43) 3906-1086 (Secretaria de Cultura e Turismo).

9 DA FORMA DE SELEÇÃO

9.1 A análise e seleção das propostas, bem como dos documentos obrigatórios, será realizada por Comissão de Análise de Propostas – CAP, instituída pelo município de Rolândia, através de Portaria, composta por 4 (quatro) integrantes, sendo 2 servidores públicos e 2 integrantes da sociedade civil, indicados pelo Conselho Municipal de Cultura.

9.2 A instalação, gestão de agenda e coordenação dos trabalhos da Comissão de Análise de Propostas – CAP ficará à cargo da Secretaria de Cultura e Turismo de Rolândia.

9.3 Compete à Comissão de Análise de Propostas:

- Verificar a documentação entregue na inscrição;
- Avaliar as propostas inscritas, de acordo com os critérios estabelecidos;
- Emitir o relatório do processo de avaliação das propostas;
- Analisar e emitir parecer ou informações que, porventura, sejam solicitadas pelos proponentes.

10 CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL

A avaliação dos projetos será realizada mediante atribuição de notas aos critérios de seleção, conforme descrição a seguir:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo, coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma evidente os resultados que serão obtidos.	25
B	Relevância da ação proposta para a preservação histórico-cultural do Município de Rolândia. A análise deverá considerar, para fins de	25

	avaliação e valoração, se a ação contribui para a manutenção da memória do município, prevendo a conversão de arquivos antigos para digital, digitalização, impressão e outras ações, relacionadas ao acervo do Museu Municipal.	
C	Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução nas metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada, para fins de avaliação, a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	25
D	Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas - A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	25
PONTUAÇÃO TOTAL:		100

- A pontuação final de cada candidatura será por média das notas atribuídas individualmente por cada membro da comissão de análise.
- Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C e D respectivamente.
- Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 50 pontos.
- Serão desclassificados os projetos que:
 - I - receberam nota 0 em qualquer dos critérios;
 - II - apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

- A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

11 DO RESULTADO PRELIMINAR, RECURSOS E RESULTADO FINAL

11.1 Após análise pela Comissão será publicado Resultado Preliminar com a classificação e pontuação dos projetos inscritos, bem como os projetos desclassificados, e estará aberto prazo de 3 dias úteis, para recurso por parte dos proponentes.

11.2 O proponente aprovado em primeiro lugar, na ordem classificatória, deverá encaminhar a documentação de habilitação, via Protocolo on line para a Secretaria de Cultura e Turismo, assim que solicitado.

11.3 Caso a documentação de habilitação apresente alguma pendência, o proponente será inabilitado e a Secretaria de Cultura e Turismo fará a solicitação do envio da documentação ao segundo colocado, e, assim por diante.

11.4 No caso dos proponentes desclassificados, os recursos deverão ser interpostos por meio de formulário específico (**Anexo II**) através de Protocolo on line, no site do município de Rolândia, à Comissão de Análise de Projetos – CAP, para reconsideração ou manutenção da decisão.

11.5 Não será permitida a complementação de documentos exigidos na fase de inscrição, na interposição de recurso.

11.6 Os recursos recebidos após o prazo estabelecido no edital não serão aceitos.

11.7 O Edital de Resultado Final será publicado com a classificação final, por ordem de pontuação.

12 DA FORMALIZAÇÃO E PAGAMENTOS

12.1 Após publicação do resultado final, o proponente com projeto aprovado em primeiro lugar na ordem classificatória, e habilitado, deverá assinar **Termo de Execução Cultural**, quando convocado pelo Departamento de Projetos e Convênios.

12.2 O repasse dos recursos previstos ao projeto aprovado será realizado em parcela única, e os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto.

12.3 Na impossibilidade de pagamento dos recursos da LC 195/2022 até 31/12/2024, a Administração não se obriga a proceder com o adimplemento desta obrigação.

13 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente edital correrão por conta da seguinte dotação:

Órgão: 14 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Unidade Orçamentária: 14.01 COORDENAÇÃO GERAL

Projeto/Atividade: 13.392.0014.2.072.000 - Manutenção das ações de incentivo à cultura

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

14 DO PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO

14.1 O prazo de execução dos projetos se inicia na data de assinatura até 31/12/2025. O prazo de vigência se inicia na data da assinatura e termina em 60 dias após o término do prazo de execução.

14.2 Fica sob a responsabilidade do proponente todos os custos e encargos para operacionalização do projeto proposto.

14.3 O proponente tem ciência que, em conformidade com a Lei de Acesso à Informação, seus dados poderão ser utilizados pelos órgãos da Prefeitura visando dar a devida transparência aos processos de avaliação descritos neste Edital.

14.4 O proponente deverá executar o projeto de acordo com a proposta apresentada no Formulário de Inscrição aprovado, nos prazos e condições estabelecidos, zelando pela boa qualidade das ações, sob pena das sanções cabíveis.

14.5 Havendo necessidade de alteração da proposta aprovada, o proponente deverá encaminhar pedido para análise e deliberação da Secretaria de Cultura e Turismo, por protocolo on line, disponível no site oficial do município, em tempo hábil para sua avaliação, evitando-se prejuízos ao cronograma.

14.6 O proponente deverá comunicar à Secretaria de Cultura e Turismo de Rolândia alteração nos dados cadastrais, tais como: mudança de endereço, troca de número de telefone, e e-mail informados no Formulário de Inscrição de projetos.

14.7 O proponente responderá civil e/ou criminalmente pelos atos praticados que implicarem demandas judiciais de qualquer espécie referentes à execução do seu projeto, isentando o Município de Rolândia de qualquer responsabilidade.

14.8O proponente assume exclusiva e irrestrita responsabilidade por quaisquer reivindicações relacionadas ao objeto inscrito neste edital fundamentadas em possíveis violações de direito de imagem, de voz, direito de propriedade intelectual e conexos, plágio ou qualquer violação de direitos de terceiros, respondendo exclusivamente por qualquer dano e/ou prejuízo em decorrência dessas ações, inclusive pela omissão de informações.

14.9O proponente autoriza a Secretaria de Cultura e Turismo a utilizar, a título gratuito, sua imagem e/ou nome, para fins de divulgação das atividades e projeto executado, podendo, para tanto, reproduzi-la e/ou divulgá-la pela internet, mídia eletrônica, por jornais, revistas, folders; bem como por todo e qualquer material e veículo de comunicação, público e/ou privado, e por parceiros, com finalidade informativa e de utilidade pública, por tempo indeterminado.

15 DA INSERÇÃO DE MARCAS E DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

Todo material criado para divulgação do projeto deverá exibir as marcas do Governo Federal, do Município de Rolândia e Secretaria de Cultura e Turismo, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

16 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

16.1 O proponente deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural, conforme modelo anexo a este edital.

16.2 O Relatório de Objeto da Execução Cultural, deve ser apresentado até 120 dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

16.3 O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

17 DAS SANÇÕES

17.1A utilização dos recursos em desconformidade com o previsto e com a previsão da LC 195/2022 e regras normatizadoras do uso de recursos públicos gerará sanções penais cabíveis, e cumulativamente:

- I. Advertência administrativa;
- II. Obrigação de devolução total ou parcial do recurso;
- III. Penalidade de inabilitação à apresentação de projetos culturais no Município



de Rolândia pelo prazo de 1 (um) a 3 (três) anos consecutivos, na proporção da gravidade da conduta.

IV - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e editais de seleção de projetos, impedimento de celebrar parceria, contrato ou termo de compromisso cultural com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, aplicada cumulativamente à sanção de inabilitação, em caso de dolo ou fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o proponente ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada de inabilitação;

17.2 Penalidade de advertência escrita será aplicada em casos de execução total do projeto com erros formais como:

- I - Utilização incorreta das logomarcas obrigatórias (Lei Paulo Gustavo, Governo Federal e Prefeitura de Rolândia) ou classificação nos materiais de divulgação;
- II – Não cumprimento de prazos e providências deste edital;
- III – Demais descumprimentos que não comprometam as finalidades e execução do projeto.

17.3A sanção de devolução parcial do recurso será aplicada em casos de:

- I – Não comprovação do cumprimento total do objeto, na proporção do que não foi executado, no caso de termo de execução cultural.

17.4A sanção de devolução total do recurso será aplicada em casos de:

- I – A não execução da proposta, em sua totalidade, o descumprimento de obrigações ou irregularidades constatadas a qualquer tempo que, por má fé ou informações falsas de que o proponente se valha, ensejará a sua exclusão do chamamento e a obrigação de devolução dos valores repassados, devidamente corrigidos e acrescidos dos juros legais, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

18 DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 O Acompanhamento de todas as etapas deste edital e a observância quanto aos prazos será de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto deverão ficar atentos às publicações em Diário Oficial e no site do Município de Rolândia – www.rolandia.pr.gov.br .

18.2 A inscrição implica no conhecimento e concordância com os termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

18.3 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o Município de Rolândia de qualquer responsabilidade civil ou penal.

18.4 Poderá a Secretaria de Cultura e Turismo revogar, anular ou suspender, parcial ou totalmente, definitiva ou temporariamente, em despacho circunstanciado/motivado da Autoridade Competente e no exclusivo interesse da Administração Pública, o presente edital sem que caibam aos interessados quaisquer direitos.

18.5 Os prazos deste edital começam a contar no dia de sua publicação.

18.6 Os casos omissos referentes a este edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo através de Protocolo on line, disponível no site do Município de Rolândia.

19 ANEXOS DO EDITAL

Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;

Anexo II - Formulário de interposição de recurso;

Anexo III - Termo de Execução Cultural;

Anexo IV - Relatório de Objeto da Execução Cultural.